CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0451 / 2012	DE	2012	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0451 / 2012	DE	26/10/2012	
PROMOVENTE:	VEREADOR	OLIVEIRA		

E M E N T A: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RECICLAGEM", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-451/12 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00451/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Reciclagem", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Reciclagem, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, com o intuito de conscientizar a população acerca de sua necessidade e de sua importância para a preservação ambiental;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

OLIVEIRA
Vereador

EQUIPE DE PROTOCOLAÇÃO
06 NOV 2012
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 26/10/2012 - 17:19 - 002992 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 1 a 3 e folha de informação sob nº 4 . 7/11/12

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-451 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a "Semana da Reciclagem", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de março.

A proposta objetiva alertar para a necessidade de transformação no atual padrão de produção e de consumo, já que a escassez dos recursos oferecidos pelo planeta é uma preocupação desta e das próximas gerações.

Por isso, é essencial educar e informar sobre a reciclagem dos materiais, o que depende de uma postura ativa da população para se obter resultados favoráveis ao meio ambiente e à qualidade de vida humana.

A reciclagem é um processo de reaproveitamento dos materiais que envolve tanto a separação prévia dos materiais, como a sua coleta seletiva e a reciclagem propriamente dita. Portanto, é um procedimento complexo, em que é indispensável a participação de todos.

Além dos benefícios para a preservação ambiental, a reciclagem é uma prática da qual também derivam benefícios sociais, como se vê no fortalecimento das cooperativas responsáveis pela coleta de lixo seletivo, ou no aumento da procura por produtos derivados da "indústria verde".

Acresce-se que é a população local quem deve lutar por uma melhor qualidade de vida, como medida inicial para salvaguarda do meio ambiente em geral. Cuida-se, deste modo, de ideal que une os cidadãos do nosso Município.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-451/12 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Assim, o escopo último da criação da "Semana da Reciclagem" é conscientização da população sobre a importância e sobre os benefícios da mesma, a fim de se contribuir para o "consumo sustentável".

Portanto, diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – 451 de 20 12 , 7 / 11 / 12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

06 NOV 2012

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes.

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/2012

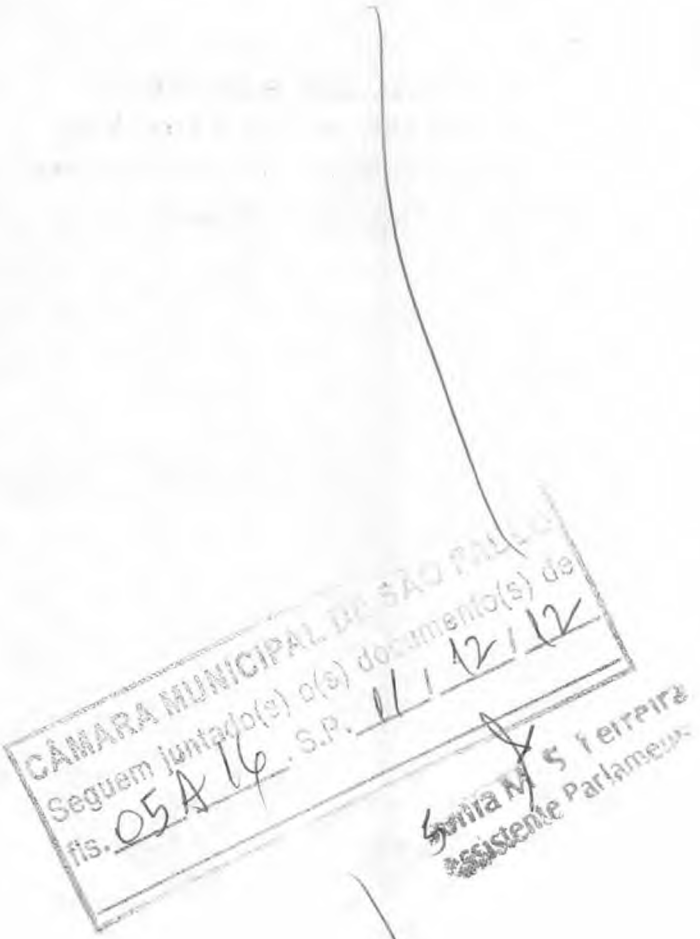
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NO SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/11/12 16:30

POR Ivo

SAÍDA: AS: h ASS.:


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 A 16 . S.P. 11 / 12 / 12
Syntia M S Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

05 do
Processo nº 451/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100996

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0451/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto, ,foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.052, de 6 de setembro de 2005, que institui o Dia Municipal do Coletor de Material Reciclável;

- Lei Municipal nº 14.202, de 11 de setembro de 2006, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Reciclagem do Lixo,a ser comemorado anualmente no dia 28 de março e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da administração Pública Municipal;

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 22007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º,inciso LVIII;

- Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009,que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, especialmente seu artigo 8º;

- Resolução nº 03, de 25 de março de 2009, que institui a Frente Parlamentar para a Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais na Cidade de São Paulo,e dá outras providências;

- PL nº 0111/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento,guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamadas aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada "VIRADA DO LIXO", no Município de São Paulo, entre outros e da outras providências

- PL nº 0165/11, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre Coleta seletiva de Lixo Doméstico, e fixa outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.
Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 27 de novembro de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha nº 06
Processo nº 951/42
Sonia Maria S. Ferreira

LEI 14.052 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 640/03)
(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA - PPS)
Institui o Dia Municipal do Coletor de Material Reciclável.
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o dia 21 de setembro de cada ano como o Dia Municipal do Coletor de Material Reciclável.
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005.
O Presidente, Roberto Tripoli
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Folha nº 07 do
Processo nº 451/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 180.996

LEI 14.202 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI 728/05)
(VEREADOR RUSSOMANNO - PP)
Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Reciclagem de Lixo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março e dá outras providências.
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Reciclagem de Lixo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março.
Art. 2º Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2006.
O Presidente, Roberto Tripoli
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de setembro de 2006.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha nº 08 do
Processo nº 45/102
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.439, DE 19 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 21/05, da Vereadora Soninha - PT)
Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.
Art. 2º Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.
Art. 3º O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.
§ 1º O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.
§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.
Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 09 do
Processo nº 454/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)
Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.
Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.
CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha nº 10 do
Processo nº 6 5464
Maria S. Ferreira
100.996

o Dia da Valorização da Vida;
XLIII - 08 de março:
o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;
XLIV - 09 de março:
o Dia do Distrito de Pedreira;
XLV - 11 de março:
o Dia da Lituânia;
XLVI - 13 de março:
o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;
XLVII - 15 de março:
a) o Dia do Bairro da Saúde;
b) o Dia do Jardim Maringá;
XLVIII - 17 de março:
o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;
XLIX – 20 de março:
O Dia do Pico do Jaraguá;
L - 21 de março:
o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;
LI - 23 de março:
a) o Dia do Acupunturista;
b) o Dia do Massoterapeuta;
LII - 25 de março:
o Dia da Grécia;
LIII - 26 de março:
o Dia do Bairro de Indianópolis;
LIV - 27 de março:
a) o Dia do Grafite;
b) o Dia do Artista Circense e do Circo;
LV - 30 de março:
o Dia do Futebol Society;
LVI - 02 a 08 de março:
a Semana da Mulher Progressista;
LVII - semana em que recair o dia 08 de março:
a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;
LVIII - segundo sábado de março:
o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;
LIX - segunda quinzena de março:
a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Folha nº
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
RF 100.996

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Folha nº 12
Processo nº 4514/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 97

Folha nº 13 do
Processo nº 45/11
Sonia Maria S. Ferreira

PROJETO DE LEI 01-00111/2011 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamadas aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada "VIRADA DO LIXO", no Município de São Paulo, entre outros e da outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada "VIRADA DO LIXO", no Município de São Paulo, com a participação de toda a sociedade.

Art. 2º - A "VIRADA DO LIXO" ocorrerá sempre no segundo sábado do mês de setembro de cada ano, com término no dia seguinte, no domingo, durando, portanto, 24 horas de ações ininterruptas, quando deverão ocorrer atividades diversas como palestras, workshops, recolhimento do "lixo" propriamente dito, prestação de serviços e atendimento a população, etc.

Art. 3º - Esta data, segundo sábado do mês de setembro de cada ano, passa a integrar o calendário de datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, denominada oficialmente como "VIRADA DO LIXO".

Art. 4º - Será de competência do Executivo, através de seus órgãos competentes e convênios firmados, a regulamentação, fiscalização e apoio institucional ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 13/04/2011, PÁG 89

14
Folha nº do
Processo nº 6 5L/12
Sonia Maria S. Ferreira
100 996

PROJETO DE LEI 01-00165/2011 do Vereador David Soares (PSC)
"Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico, e fixa outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Coleta Seletiva de Lixo Doméstico a ser denominado como Coleta Legal.
Art. 2º O Programa Coleta Legal terá como objetivos fundamentais a expansão da coleta seletiva de lixo residencial e o desenvolvimento de campanha publicitária com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população residencial da cidade no correto descarte do lixo doméstico comum e a preservação do meio ambiente.
Parágrafo único. A campanha de publicidade do Programa Coleta Legal deverá enfatizar a população para que, separe o lixo doméstico, por tipo de lixo, e, seco do úmido.
Art. 3º O Programa Coleta Legal não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torna-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões Competentes."

Folha nº 15 do
Processo nº 4952/09
Sonia Maria S. Ferreira
RF 100.996

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 2009
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/09)
(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)
Institui a Frente Parlamentar para Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:
Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos, manufaturados ou "in natura", e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o uso racional e responsável de produtos, industrializados ou "in natura", visando otimizar sua utilização, e incentivar a reciclagem de materiais, proporcionando a redução do impacto de seu descarte indevido sobre o sistema de coleta de lixo e no meio ambiente, bem como fornecer matéria-prima para as cooperativas de coleta seletiva, na Cidade de São Paulo.
§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, e incentivo à reciclagem de materiais na Cidade de São Paulo.
§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, cooperativas de coleta e reciclagem de materiais, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, bem como da reciclagem e recuperação de materiais descartáveis.
Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.
Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.
Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.
Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.
Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 10 do Processo nº 43462
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de março de 2009.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de março de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

À Comissão de Justiça
em 12/12/12

Solar [illegible] Santos
Supervisor SGP.22
RF. 10.801

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 17

Em 12/12/12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-451 de 2012 / 12 / 12 / 12 (a)

Lílian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 12/12/12 às 17:31

Lílian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sandra
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 01/12/13.
. Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04/01/13
Nome
RF. SGP-12

Lílian
Lílian Bueno Alba
RF 10.933

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-451 de 2012 (a) 12/12/12

Lílian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 12/12/12 às 17:31

Lílian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sandra
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,
Em 13/12/12.
. Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04/01/13
Nome
RF. SGP-12

Lílian
Lílian Bueno Alba
RF 10.933

MFN 123921

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 17 folhas.
Arquivado em 11.01.2013

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue___ juntado___nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado___sob folha
nº_____

SEM EFEITO

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob nº 19120 11/03/2013

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

18 FE

PRESIDENTE

Folha nº 18 ..... do Processo nº 01.451 ..... de 2012.

Ellate Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSD

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00056/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PDL	85	2.012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA ANCHIETA" E DO "DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO" A MÁRIO POERNER DIAS FERNANDES, IN MEMORIAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PDL	89	2.012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO" AO DESEMBARGADOR SÉRGIO ANTONIO RIBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	421	2.012	INTRODUZ ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO E NO CAPUT DO ARTIGO 11, NOS §§ 1º E 2º E CAPUT DO ARTIGO 12 E, NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 15.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.
OLIVEIRA	PL	443	2.012	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS E GUARDAS MUNICIPAIS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	449	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,.
OLIVEIRA	PL	450	2.012	DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DO ACORÃO EM ACERVOS DE BIBLIOTECAS E ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	451	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RECICLAGEM", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	452	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA DOMÉSTICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	454	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	455	2.012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE EM MATÉRIA DA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	459	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	460	2.012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL (AMA´S), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	465	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM TÁXIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	481	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DA SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	482	2.012	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DAS VERBAS RESERVADAS PARA GASTOS COM PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS DE RESGATE DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	487	2.012	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS ÀS EMPRESAS DE "TELEMARKETING" QUE SE INSTALAREM FORA DO CENTRO EXPANDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21 FEV 2013

Folha nº 19 do Processo nº 01-451 de 2012.
Elcio Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSD

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PL	488	2.012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS MÍNIMAS AOS MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	489	2.012	DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, INSERE O INCISO IV AO ART. 8º DA LEI 13.478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	492	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DA TURQUIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	513	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	522	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RELIGIÃO ISLÂMICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 16 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PR	11	2.012	ALTERA O INCISO IV DO ART. 39, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTGERA E ACRESCE ALÍNEAS "B", "C" E "D" AO INCISO IV DO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD

21 FEV 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-451 de 20 12 11 / 03 / 2013 (a) Eliete L. S

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0056/2013.

11/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0056/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À Comissão de:

CCJC -

02/04/13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo-
SAP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/04/13 às 15:00 01/05
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para Relatar.

Na Comissão de Constituição, Justiça e

Em 09/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/04/13 ÀS 15
POR
SAÍDA: 12/04/13 ÀS: 11 h ASS.:

Segue juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 21
Em 24/04/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

Folha nº 24 do proc. nº 01-451 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00581/2013

pl0451-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0451/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira, que visa a inclusão da "Semana da Reciclagem" no calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos na semana do dia 16 de setembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/04/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 05 / 2013
Pág. 101 Col. 1
Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
nº 01-451 de 2013
João Carlos [illegible] Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

16 - PAR pl0451-12
PARECER Nº 16- 00581/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0451/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira, que visa a inclusão da "Semana da Reciclagem" no calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos na semana do dia 16 de setembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/04/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 05 / 2013
Pág. 101 Col. 1
Conferido
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 20 / 05 / 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13.05.13 às 16:30

Lilian Bueno
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

DALTON SILVANO

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15/05/2013

Presidente

Obs. o prazo para manifestação [illegible] dias [illegible] artigo 63 do R

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 22

Em 27/06/2013

Ana Lúcia de [illegible]
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

Folha nº 22 do

Processo nº 01451.12.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.82[illegible] SET 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01205/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 451/12.

De autoria do nobre Vereador Oliveira, o presente projeto de lei *altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Reciclagem" a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.*

Segundo o autor, a proposta objetiva alertar para a necessidade de transformação no atual padrão de produção e de consumo, já que a escassez dos recursos oferecidos pelo planeta é uma preocupação desta e das próximas gerações.

Com fulcro nos arts. 13, inciso I, 30 e 37, *caput,* da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, contudo, manifestou-se pela **Legalidade** da proposição.

Cabe destacar que a presente medida, mas do que inserir uma data comemorativa no calendário oficial do município, objetiva a conscientização da população sobre a importância da reciclagem como forma de contribuir com a preservação dos recursos naturais, constituindo, ainda, matéria de grande relevância social, com o fortalecimento das cooperativas de catadores de material reciclável.

Pela importância do assunto e considerando que a geração de lixo urbano tende ao crescimento constante em razão do aumento da população e também das atividades econômicas, com consequências negativas para as condições ambientais e sanitárias de nosso município, entendemos que a presente propositura é meritória, razão pela qual somos **Favoráveis à Aprovação** do presente projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/06/13.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO
Relator

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01220/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 06 / 2013
Pág. 147 Col. 29
Conferido
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RETIFICADO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 07 / 2013
Pág. 112 Col. 1a
Conferido
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

À Comissão de Educação
Cultura e Esportes
Em 02 / 07 / 2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02.07.13 às 12:40
RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30/07/2013

Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º. artigo 63 do R.I

Foi juntado nesta data documento(s)
e nota de informação rubricado sob folha(s)
nº 23 Em 18/09/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Folha nº 23 do

Processo nº 01-45/12

Aparecida Ferreira
RF 101.075 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01850/2013

PARECER Nº **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

SOBRE O PROJETO DE LEI 451/2012.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Oliveira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Reciclagem" a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto se reveste das mais profundas intenções e merece todo apoio. Não é de hoje que a reciclagem se faz necessária para uma vida melhor. E quando falamos em reciclagem devemos pensar não apenas na reciclagem de lixo, mas igualmente na reciclagem moral, social, política, espiritual, psicológica e antropológica. Somente por meio desse caminho é que poderemos nos constituir em seres humanos elevados e preparados para enfrentar as jornadas mais inóspitas do além túmulo.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18.09.13.

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES - relatora

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 01878/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/09/13
página 111 coluna 3
Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 24/09/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 24 Em 24/9/13

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-0451 de 2012, 24/9/2013 .....

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/9/2013 às 14:00

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

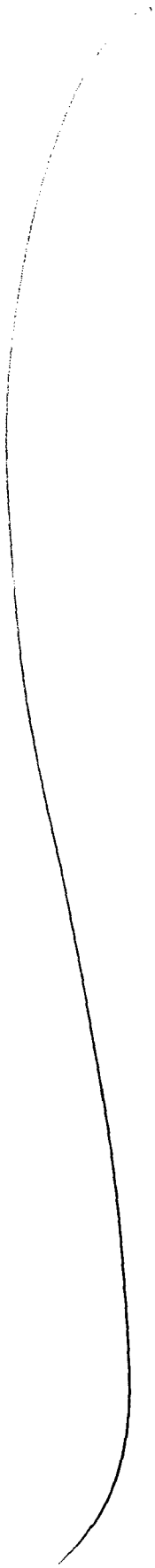
Ricardo Nunes

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 25 / 9 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.



Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 25
Em 07 / 10 / 13

Carmen Cristina Malevasst
RF 11.197

Folha nº 25 do Processo nº 01-451 de 2012

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

15 - PAR
15- 02079/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 451/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Oliveira, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a "Semana da Reciclagem", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, com o intuito de conscientizar a população acerca de sua necessidade e de sua importância para a preservação ambiental.

O autor justifica que o "o escopo último da criação da "Semana da Reciclagem" é conscientização da população sobre a importância e sobre os benefícios da mesma, a fim de se contribuir para o "consumo sustentável".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/10/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ricardo Nunes
Vereador
Relator do PMDB
Ver. Ricardo Nunes

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Marta Costa
Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 02111/2013

OFICIAL

05 / 10 / 2013

página 98 coluna 2ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

05 / 10 / 2013

Página(s) 98 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-23

São Paulo, 07/10/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
07 OUT 2013
15:50 Horas

Segue(m) [illegible] folha(s), documentos rubricados [illegible] 26 a 32 e folha de informações nº 33 14/11/13

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

Folha nº 26 do Processo nº 01-451 de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3496/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 451/12, de autoria do Vereador Oliveira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Reciclagem a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 451/12)
(VEREADOR OLIVEIRA - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Reciclagem a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Reciclagem, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, com o intuito de conscientizar a população acerca de sua necessidade e de sua importância para a preservação ambiental;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 23 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3496, de 22/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 451/12, de autoria do Vereador Oliveira (inciso I do art. 84 do R.I.).

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGP/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 201/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3496/2013

15 - DOCREC
15 - 00790/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 451/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Reciclagem a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.903.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/crrtan
Reserva 15.903

13:09 12/11/2013 007668 - Protocolo Legislativo - 58.22

- 23

14/11/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

12 NOV 2013

16:35 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3753/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.903, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Reciclagem, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 451/12, de autoria do Vereador Oliveira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.903 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 451/12)
(VEREADOR OLIVEIRA - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Reciclagem, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Reciclagem, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, com o intuito de conscientizar a população acerca de sua necessidade e de sua importância para a preservação ambiental;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

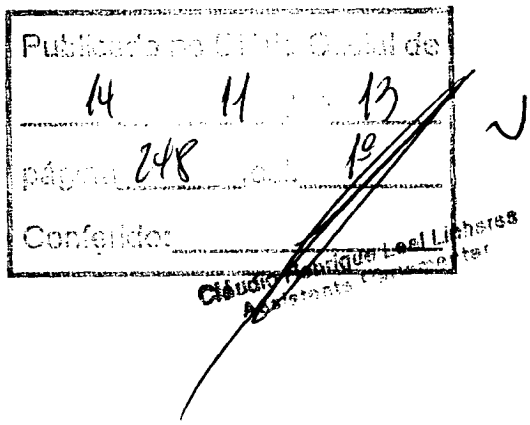
Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars.


Publicado no DIÁRIO OFICIAL de
14 11 13
página 248 col. 1º
Confere/Idem:

01-451/12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3753, de 12/11/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.903, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 451/12, de autoria do Vereador Oliveira.

S.G.P.
14 NOV 2013
RECEBIDO

Luciana Antonia dos Santos
Encarregada de Setor II
RF: 794.875.1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 V

do processo nº 01-451 de 20 12 14 / 11 / 13 (a) .....

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/11/2013.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 22/03/2013
Arquivado novamente em 26/11/2013
Com 33 folhas.

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33